

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 469

De 1º de junho de 1.956

Dispôe sôbre o recebimento, em prestações, da Taxa de Esgôto.-

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 26 de maio de 1956, promulga a seguinte lei:-

Artigo lº - A Taxa de Esgôto será arrecadada em (vetado) prestações iguais.-

Parágrafo único - As épocas para o recolhimento das prestações, serão fixadas pela Prefeitura Municipal, através de decreto executivo.-

Artigo 2º - Os contribuintes que não satisfizerem os pagamentos das prestações, dentro das épocas fixadas pelo Executivo, nos têrmos do parágrafo único do artigo anterior, desta lei, incorrerão na multa moratória de 10% (dez por cento) sobre cada prestação vencida.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Araraquara, 1º (primeiro) de junho de 1956 (mil, novecentos e cinquenta e seis)

(a) ROMULO LUPO
 -Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria do Expediênte e Pessoal, na data supra.

(a) DR. CANDIDO DE BARROS
-Diretor da Diretoria do
Expediênte e Pessoal-

Registrada à fl. 93, do livro competente nº 3.-

Jula Waller 81